



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROTOCOLO GERAL

N.º 0033 82

EM 25/02/82

ENCARREGADO

*Resolução nº 01
de 10/03/1982*

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 01/82

DATA : 26 de fevereiro de 1982.

SÚMULA : Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1982, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também, no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da atribuída aos Deputados Estaduais do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.



PRESIDÊNCIA

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

0033 82

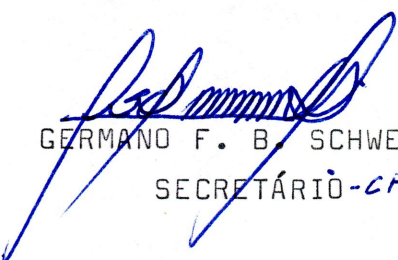
Art. 4º - Esta Resolução será regulamentada por ato próprio da Mesa Executiva.

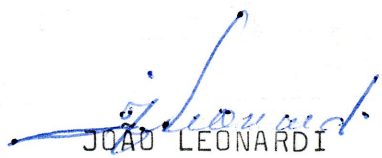
Parágrafo único - Se ocorrer reajuste da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná, no decorrer da atual sessão legislativa, a Mesa baixará ato reajustando a dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 1982.


LUÍS FRITZEN
PRESIDENTE -CFO


GERMANO F. B. SCHWEGER
SECRETÁRIO -CFO


JOÃO LEONARDI
MEMBRO -CFO

ENCAMINHE-SE ÀS COMISSÕES DE:
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Prazo:/...../19.....
Sala das Sessões, 8/3/1982
Antônio
Presidente

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Designo Relator da matéria o Vereador
Jair Lessa
que terá o prazo de dias para apre-
sentar seu relatório.
Sala das Sessões, 8/3/82

APROVADO EM 1ª VOTAÇÃO
por 4 x 2
Sala das Sessões 8/3/1982
Antônio
PRESIDENTE

APROVADO EM 2ª VOTAÇÃO
por UNANIMIDADE
Sala das Sessões 9/3/1982
Antônio
PRESIDENTE

APROVADO EM 3ª VOTAÇÃO
por 6 x 1
Sala das Sessões 10/3/1982
Antônio
PRESIDENTE



Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

Centro Cívico Bento Munhoz da Rocha Neto

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO

VISTO

[Assinatura]
AUGUSTO CARNEIRO
1º SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Cumprindo determinação do Excelentíssimo Senhor Primeiro Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, C E R T I F I C O que o Decreto Legislativo número quatro barra oitenta e dois, de doze de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e dois, fixou os subsídios e ajuda de custo dos Senhores Deputados, nos seguintes valores: A partir de primeiro de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e dois, subsídios fixos Cr\$47.934,00 (quarenta e sete mil e novecentos e trinta e quatro cruzeiros); Ajuda de custo Cr\$222.520,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e vinte cruzeiros); Diária por comparecimentos Cr\$3.028,00 (três mil e vinte e oito cruzeiros). Além das quantias acima citadas, o Deputado poderá perceber no máximo 08 (oito) sessões extraordinárias mensais, pelos valores das diárias acima citadas. É o que consta do citado Decreto Legislativo. Sendo o que tinha requerido, lavrei e mandei datilografar a presente certidão, que vai por mim assinada e visada pelo Senhor Diretor Administrativo da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, em doze de janeiro de um mil e novecentos e oitenta e dois. - *[Assinatura]* - Osvaldo Marques
Chefe da Divisão de Documentação. Por ter lido e achado conforme, visto a presente certidão. - *[Assinatura]* - WALTER ADÃO P. DE MACEDO
Diretor Administrativo. *[Assinatura]*

VISTO

[Assinatura]
PAULO DE TARSO DE OLIVEIRA ABBAS

Diretor Geral





CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

S

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A partir de doze de janeiro de 1982, a remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná sofreu reajuste.

Com o advento da Lei Complementar nº 38/79, podem as Câmaras Municipais atualizar os subsídios dos Vereadores na mesma legislatura, na ocasião em que forem reajustados os subsídios dos Deputados Estaduais, obedecidos os limites exigidos pelo Art. 4º da Lei Complementar nº 25/75.

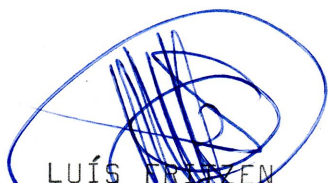
Este Projeto de Resolução visa simplesmente enquadrar os subsídios dos Vereadores deste Legislativo dentro da atual remuneração dos Deputados Estaduais.

Por intermédio do Projeto de Resolução que ora esta Comissão submete à apreciação do Plenário, os subsídios dos Vereadores sofrerão um aumento em torno de 40% (quarenta por cento), sendo que o reajuste da ajuda de custo será de aproximadamente 100% (cem por cento).

Estas foram as proporções de aumento da remuneração dos parlamentares deste Estado.

Cabe, pois, à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar o anexo Projeto de Resolução a fim de que, por instrumento legal, a Câmara possa, também, atualizar os subsídios de seus Vereadores.

Sala das Comissões, em 26 de fevereiro de 1982.


LUÍS FREIRE
PRESIDENTE - CFO


GERMANO F. B. SCHWEGER
SECRETÁRIO - CFO


JOÃO LEONARDI
MEMBRO - CFO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

MINUTA DE ATO

DATA :

SÚMULA: Regulamenta a Resolução nº 01/82, que atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Esta do do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 4º da Resolução nº 01/82,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1982, com base no Decreto Legislativo Estadual nº 04/82, de 12 de janeiro de 1982, e em Certidão fornecida pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, os sub sídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 01/82, observa das as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38/79, em:

I - Parte Fixa.....	Cr\$	9.586 ,00
II - Parte Variável.....	Cr\$	23.012 ,00
a) sessão ordinária (4 por mês).	Cr\$	3.582 ,00
b) sessão extraord. (4 por mês).	Cr\$	2.171 ,00
T O T A L.....	Cr\$	32.598 ,00
III - Ajuda de Custo.....	Cr\$	44.504 ,00
a) Primeira Parcela.....	Cr\$	22.252 ,00
b) Segunda Parcela.....	Cr\$	22.252 ,00
T O T A L.....	Cr\$	44.504 ,00

Parágrafo único - Para o pagamento da segunda parce-la da Ajuda de Custo, será observado o que dispõe o Art. 3º "in fine" da Resolução nº 01/82.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta da-ta e ficam revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. nº 033/82

P A R E C E R Nº 02/82

Ao Projeto de Resolução nº 01/82, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo.

RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 01/82, apresentado pela Comissão de Finanças e Orçamento, atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, em decorrência da atualização dos subsídios dos Deputados Estaduais.

LEGALIDADE DA MATÉRIA

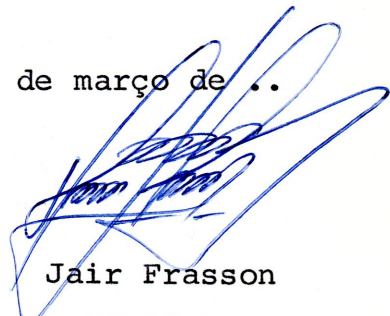
A teor do disposto no art. 6º da Lei Complementar nº 25/75, com a redação dada pela Lei Complementar nº 38/79,

"poderão as Câmaras Municipais atualizar a remuneração dos Vereadores para a mesma Legislação quando ocorrer fixação ou reajustamento da remuneração dos deputados estaduais, observado o disposto no art. 4º".

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 01/82, porquanto não fere nenhum preceito legal vigente.

Sala das Comissões, em 08 de março de ..
1982.



Jair Frasson

RELATOR

PARECER FINAL

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizadas nesta data, acompanhou o Parecer do Relator, FAVO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO
Estado do Paraná

5

RÁVEL à aprovação do Projeto de Resolução nº 01/82.

Sala das Comissões, em 08 de março de 1982.

Luís Fritzen

PRESIDENTE

Jair Frasson

RELATOR

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO

por

4 X 2

Sala das Sessões

8/3 19 82

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

RESOLUÇÃO Nº 01/82

DATA : 10 de março de 1982.

SÚMULA : Atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, aprovou e o seu Presidente promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Ficam atualizados, a partir de 1º de janeiro de 1982, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos nesta Resolução, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25, de 2 de julho de 1975, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 38, de 13 de novembro de 1979.

Art. 2º - Os subsídios serão divididos em parte fixa e parte variável e corresponderão a 20% (vinte por cento) da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná.

§ 1º - A parte variável, a que se refere este artigo, será paga por sessão ordinária, no máximo de 4 (quatro) por mês, e por sessão extraordinária, também, no máximo de 4 (quatro) por mês.

§ 2º - Fará jus à parte variável o Vereador que efetivamente comparecer à sessão e participar das votações.

§ 3º - Não se aplica o disposto no parágrafo anterior quando não houver matéria a ser votada e no recesso legislativo.

Art. 3º - Será atribuída ajuda de custo aos Vereadores no valor correspondente a 20% (vinte por cento) da atribuída aos Deputados Estaduais do Paraná, a ser paga em duas parcelas semestrais iguais, somente podendo ser paga a segunda parcela se o Vereador houver comparecido a 2/3 (dois terços) das sessões.

Art. 4º - Esta Resolução será regulamentada por ato próprio da Mesa Executiva.

.....

M

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná



RESOLUÇÃO Nº 01/92

DE 19 de março de 1992.

Objeto: Atribuição de funções aos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em virtude da extinção do cargo de Vereador.

Considerando que a Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, aprovou a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica estabelecido, a partir de 1º de janeiro de 1992, as atribuições dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, em virtude da extinção do cargo de Vereador, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 32, de 1º de junho de 1973, com as alterações determinadas pela Lei Complementar nº 32, de 13 de novembro de 1975.

Art. 2º - A atribuição dos Vereadores da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, é a seguinte:

1º - Atribuição de Vereador, a qual se refere ao cargo de Vereador, a qual pode ser exercida em caráter de Vereador ou de Suplente de Vereador, no máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da eleição, a qual se refere ao cargo de Vereador.

2º - Atribuição de Vereador, a qual se refere ao cargo de Vereador, a qual pode ser exercida em caráter de Vereador ou de Suplente de Vereador, no máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da eleição, a qual se refere ao cargo de Vereador.

3º - Atribuição de Vereador, a qual se refere ao cargo de Vereador, a qual pode ser exercida em caráter de Vereador ou de Suplente de Vereador, no máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da eleição, a qual se refere ao cargo de Vereador.

Art. 3º - Atribuição de Vereador, a qual se refere ao cargo de Vereador, a qual pode ser exercida em caráter de Vereador ou de Suplente de Vereador, no máximo de 4 (quatro) meses, a contar da data da eleição, a qual se refere ao cargo de Vereador.

Art. 4º - Esta Resolução será regulamentada pelo Poder Executivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

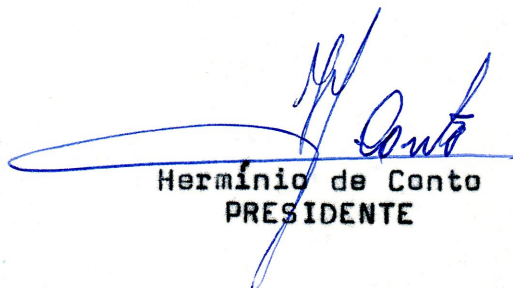
Estado do Paraná

5

Parágrafo Único - Se ocorrer reajuste da remuneração dos Deputados à Assembléia Legislativa do Paraná, no decorrer da atual sessão legislativa, a Mesa baixará ato reajustando a dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aplicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 10 de março de 1982.



Herminio de Conto
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º ME- 01/82

DATA - 11 de março de 1982.

SÚMULA - Regulamenta a Resolução nº 01/82, que atualiza os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo e dá outras providências.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Ar. 4º da Resolução nº 01/82,

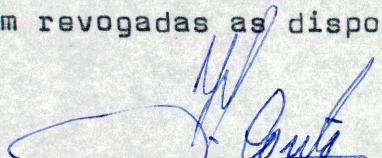
R E S O L V E :

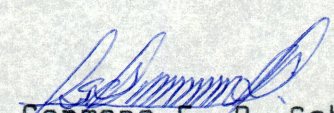
Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1982, com base no Decreto Legislativo Estadual nº 04/82, de 12 de janeiro de 1982, e em Certidão fornecida pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 01/82, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38/79, em:

I - Parte Fixa.....	Cr\$ 9.586,00
II - Parte Variável.....	Cr\$ 23.012,00
a) sessão ordinária (4 por mês).....	Cr\$ 3.582,00
b) sessão extraordinária (4 por mês).....	Cr\$ 2.171,00
T O T A L.....	Cr\$ 32.598,00
III - Ajuda de Custo.....	Cr\$ 44.504,00
a) Primeira Parcela.....	Cr\$ 22.252,00
b) Segunda Parcela.....	Cr\$ 22.252,00
T O T A L.....	Cr\$ 44.504,00

Parágrafo único - Para o pagamento da segunda parcela da Ajuda de Custo, será observado o que dispõe o Art. 3º "in fine" da Resolução nº 01/82.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.


Hermínio de Conto


Germano F. B. Schweger



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º ME-03/82

DATA - 24 de junho de 1982.

SÚMULA - Atualiza os valores constantes do Ato nº ME-01/82, que regulamenta a Resolução nº 01/82.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e nos termos do parágrafo único do artigo 4º da Resolução nº 01/82, de 10 de março de 1982,

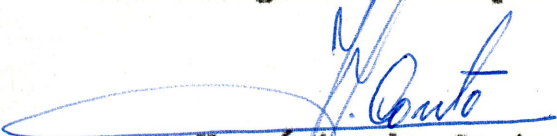
R E S O L V E :

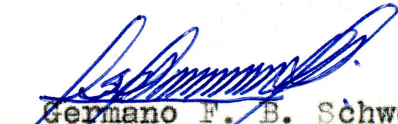
Art. 1º - Ficam fixados, a partir de 1º de maio de 1982, com base em Certidão fornecida pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 01/82, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 38/79, em:

I - Parte Fixa.....	Cr\$ 13.421,00
II - Parte Variável.....	Cr\$ 32.208,00
a) sessão ordinária (4 por mês).....	Cr\$ 5.012,00
b) sessão extraordinária (4 por mês)...	Cr\$ 3.040,00
T O T A L	Cr\$ 45.629,00
III - Ajuda de Custo.....	Cr\$ 44.504,00
a) Primeira Parcela.....	Cr\$ 22.252,00
b) Segunda Parcela.....	Cr\$ 22.252,00
T O T A L	Cr\$ 44.504,00

Parágrafo único - Para o pagamento da Segunda Parcela da Ajuda de Custo, será observado o que dispõe o artigo 3º "in fine" da Resolução nº 01/82.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.


Hermínio de Conto
PRESIDENTE


Germano F. B. Schweger
1º SECRETÁRIO

Of.Circular nº 015/AT/82. Curitiba, 15 de junho de 1982.

PROTOCOLO GERAL
N.º 0218 82
EM 24/06/82
ENCARREGADO

Senhor Presidente:

Apensa a este, temos a satisfação de passar às mãos de Vossa Senhoria a Tabela Explicativa da remuneração máxima dos Senhores Vereadores a partir de 01 de maio do ano em curso, elaborada pela Coordenadoria de Orientação Jurídica - COJ, da FAMEPAR.

A referida Tabela foi confeccionada tendo em vista que a Assembléia Legislativa do Estado, pelo Decreto Legislativo nº 60/82, de 16.03.82, atualizou a remuneração dos Senhores Deputados Estaduais a partir do mês de maio.

Cumpre-nos lembrar que na Tabela constam os valores máximos que podem ser atribuídos aos Vereadores do Estado do Paraná, segundo a faixa populacional do Município. Entretanto, estes valores, na forma da legislação vigente, deverão ser reduzidos e adequados se o valor total anual com a remuneração ultrapassar a 3% (três por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município no ano de 1981. Não poderá, no entanto, ser inferior a CR\$ 7.400,83 (sete mil, quatrocentos cruzeiros e oitenta e três centavos), que corresponde a 3% (três por cento) da remuneração dos Deputados Estaduais.

Sem mais no momento, aproveitamos a oportunidade para reafirmar a Vossa Senhoria os protestos de nossa elevada estima e consideração.



ELEUTÉRIO DALLAZEM
Diretor Presidente

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR
HERMÍNIO DE CONTO
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO - PR.

RHC/jrl.

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

À PARTIR DE MAIO

Remuneração dos Deputados PL. 60/82 de 16/03/32	Remuneração mínima (3%)	Até 10.000 habitantes (10%)	De 10.001 a 50.000 hab. (15%)	De 50.001 a 100.000 hab. (20%)	De 100.001 a 300.000 hab. (25%)	De 300.001 a 500.000 hab. (35%)	De 500.001 a 1.000.000 habitantes (50%)
P.F 67.107,00	2.013,21	6.710,70	10.066,05	13.421,40	16.776,75	23.487,45	33.553,50
P.V 127.140,00	3.314,20	12.714,00	19.071,00	25.428,00	31.785,00	44.499,00	63.570,00
S.E 33.904,00	1.017,12	3.390,40	5.085,60	6.780,80	8.476,00	11.866,40	16.952,00
A.C Anual 222.520,00 18.543,33	Anual 6.675,60	Anual 22.252,00	Anual 33.378,00	Anual 44.504,00	Anual 55.630,00	Anual 77.882,00	Anual 111.260,00
Total Mensal 246.694,33	7.400,83	24.669,43	37.004,15	49.338,87	61.673,58	86.343,02	123.347,11



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

5

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N.º ME- 01/83

DATA - 25 de janeiro de 1983.

SÚMULA - Atualiza os valores constantes do Ato nº ME-03/82, que regulamenta a Resolução nº 01/82.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, •

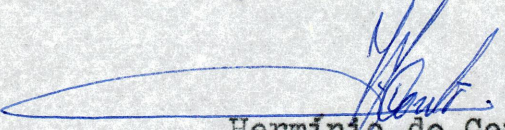
R E S O L V E :

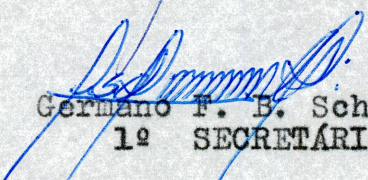
Art. 1º - Ficam fixados, tão-somente para o mês de janeiro de 1983, com base em Certidão fornecida pela Diretoria Geral da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, os subsídios dos Vereadores à Câmara Municipal de Toledo, dentro dos limites e critérios estabelecidos na Resolução nº 01/82, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 25/75, com as alterações introduzidas pela de nº 38/79, em:

I - Parte Fixa.....	Cr\$ 18.790,00
II - Parte Variável.....	Cr\$ 45.088,00
a) sessão ordinária (4 por mês).....	Cr\$ 7.016,00
b) sessão extraordinária (4 por mês)....	Cr\$ 4.256,00
T O T A L	Cr\$ 63.878,00
III - Ajuda de Custo (parcela única).....	Cr\$ 5.192,00

Art. 2º - Este Ato entra em vigor a partir desta data e ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 1983.


Herminio de Conto
PRESIDENTE


Germano F. B. Schweger
1º SECRETÁRIO

PR 001/1982
AUTORIA: Mesa

